

Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2013, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 020.005.713/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL representada por ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a MENEGATTI SOLUÇÕES SOFTWARE LTDA - EPP, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 04.234.330/0001-00, com sede à Rua Tenente Brito de Melo, nº 1.355, sala 201, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, representada por CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO, RG nº M-6.772.925-SSP/MG, CPF nº 030.661.116-36, na qualidade de Sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 09/2013-PGDF (fls. 149/182), da Proposta de fls. 229 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de pesquisa, captação e envio de publicações oficiais em nome do Distrito Federal ou de seus procuradores, órgãos ou entidades vinculadas à administração direta e indireta do Distrito Federal, mediante utilização de programa de informática (software) específico para tanto, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 09/2013-PGDF (fls. 149/182), e a Proposta de fls. 229, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 19.180,80 (dezenove mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos), devendo a importância de R\$ 10.389,60 (dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo a contratada, para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 300000000

RECEBIDO
DIGAB/PGDF
Em 25/06/2013
Hora: 12:08:26

RECEBIDO
PGDF/PROTOCOLADO
Em 24/06/2013 As 10:45
RUBRICA
MATRICULA

6.2. O empenho inicial é de R\$ 10.389,60 (dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00082, emitida em 11/06/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

9.3.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de 2% (dois por cento), conforme previsão constante do Edital.

9.3.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

9.3.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato.

9.3.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.3.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejando a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e art. 13, inciso II, § 3º, do Decreto nº 16.098/1994.

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas.

10.4. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada.

10.2. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.3. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial do contrato.

10.4. Atestar a execução do objeto contratado.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Prestar os serviços na exata forma do objeto contratado, seguindo as orientações do contratante.

11.5. Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da execução do serviço ora contratado, bem como sobre quaisquer dados e informações que venha a ter conhecimento, ou que lhe venham a ser confiadas, relacionados com a prestação dos serviços objeto do contrato.

11.6. Abster-se de reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a presente contratação acerca do conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da prestação do serviço.

11.7. Responder por todos os ônus referentes à entrega e aos serviços fornecidos, assim como os salários de pessoal, como também aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que seus empregados, terceiros ou a contratante venham a sofrer em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou de quem agir em seu nome.

11.9. Assumir todos os ônus inerentes à presente contratação.

11.10. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito pelo executor do contrato designado pela contratante para acompanhar a execução do contrato.

11.12. Atender imediatamente às solicitações do executor do contrato, bem como comunicar à contratante quaisquer irregularidades detectadas.

11.13. Indicar preposto responsável pela execução do objeto deste Contrato, bem como os meios para contato (endereço para correspondência, número de telefone, número de fax e endereço de correio eletrônico), sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

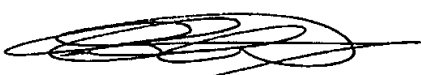
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

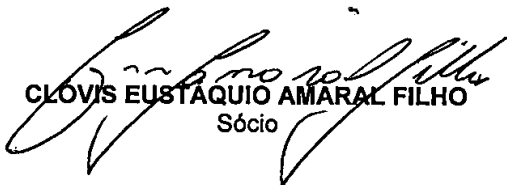
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 27 de junho de 2013.

Pelo Distrito Federal:


ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Procurador-Geral Adjunto

Pela Contratada:


CLOVIS EUSTAQUIO AMARAL FILHO
Sócio

Testemunhas:

1- *Quetoni* - 490.497.206-68

2- *Fernando dos Reis* - 004.001.921-68